

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 19/2026
COMPRAS.GOV N.º 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 35.906/2026
UASG 925532
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E MEI

O Município de Araucária, Paraná, pela autoridade que ao final assina, torna público para conhecimento dos interessados a realização de contratação direta - dispensa eletrônica de licitação, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do inciso II do artigo 75, c/c §3.º, da lei federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 39.132/2023, 40.408/2024 e 42.928/2025, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários a seguir discriminados, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, através da requisição nº 732/2026.

OBJETO: Locação de equipamentos esportivos e de lazer – Balão Cativo e Futebolha para a 34ª Feira do Peixe de Araucária, nos dias 1.º e 2 de abril de 2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.958,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta e oito reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PROCESSO DIGITAL: N.º 35.906/2026

CÓD. VERIFICADOR: IJJO6H4B

O cadastro das propostas, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, até às **08h59 do dia 27/03/2026**, e no mesmo endereço eletrônico, conforme data e horários definidos abaixo, se dará a sessão de abertura e disputa de preços - fase de lances:

DATA DA SESSÃO: 27/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h até 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Endereço eletrônico para acesso à íntegra deste Aviso, Termo de Referência e respectivos anexos com todas as condições e informações relacionadas:

No sítio eletrônico da Prefeitura de Araucária: <https://araucaria.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>, no filtro da modalidade utilizar a opção Dispensa Eletrônica, localizar o número desta Dispensa e clicar em consultar.

Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos relacionadas ao presente Aviso, poderão ser dirimidas pela Comissão de Contratação, através do endereço eletrônico cpcontratacao.araucaria1@gmail.com ou, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, pelo telefone (41) 3614-1509.



1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Locação de equipamentos esportivos e de lazer – Balão Cativo e Futebolha para a 34ª Feira do Peixe de Araucária, nos dias 1.º e 2 de abril de 2026.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

3. DA PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/MEI

3.1 Nos termos do art. 159 do Decreto Municipal 39.132/2023 e § 6º do Art. 4º do Decreto Municipal 40.687/2024, a contratação do objeto deste Aviso será feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar da presente dispensa de licitação os interessados:

4.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

4.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

4.2.5 Que estejam sob falência;

4.2.6 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, de dispensa de licitação ou de execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4 A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4.5 O impedimento de que trata o subitem 4.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente.

5. DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

5.1 O ingresso da proponente na disputa desta dispensa de licitação se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente no sistema de dispensa eletrônica integrante do sistema de compras do governo federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com a descrição do objeto ofertado, a marca e/ou modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos, na forma deste item.

5.1.1 A proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.1.2 As propostas deverão ser formuladas contendo a descrição detalhada do item. Caso não informada a proponente se compromete a ofertar o produto de acordo com as especificações contidas neste Aviso.

5.1.3 Valor unitário e total do item, utilizando **02 (duas) casas decimais** para cada um dos valores;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a PROPONENTE.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

5.3.1 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade da proponente e, uma vez apresentada e classificada a proposta, não lhe assistirá o direito de declinar, pleitear substituição ou qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto desta dispensa nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5 Ao cadastrar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta contratação direta - dispensa de licitação, quer direta ou indiretamente, bem como:



5.5.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.5.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.5.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.5.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

5.5.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6. DA PROPOSTA

6.1 O Aviso de contratação direta ficará disponível aos interessados por um período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Este Aviso também será publicado no Compras.gov.br e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária.

6.2 As proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o **preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso, a marca e/ou modelo do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastro da proposta.

6.2.1 O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura, para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo diferente na proposta, prevalecerá o maior.

6.2.2 Valor unitário e total do item, utilizando 02 (duas) casas decimais para cada um dos valores;

6.3 Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021, junto com a proposta, a proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

7. FASE DE LANCES

7.1 A partir das 09h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e



sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item cotado.

7.3 A proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1 A proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2 O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5 Caso a proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6 Durante o procedimento, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da proponente.

7.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao estipulado para a contratação.

8.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta à proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2 A negociação poderá ser feita com as demais proponentes classificadas, respeitada a ordem de classificação, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



8.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório de julgamento do procedimento da dispensa eletrônica.

8.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, e documentos complementares, se necessário.

8.4 Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos, apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, deixar de indicar marca e/ou modelo quando exigível, ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A documentação exigida para fins de habilitação na presente contratação direta - dispensa de licitação são aqueles que constam do **ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Aviso.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1 Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF, ou junto aos dados cadastrais de fornecedores registrados no Sistema de Gestão utilizado pelo Município de Araucária, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

9.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

9.2.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form para pessoa física);

9.2.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e de seu sócio majoritário (sendo o CPF consultado no sítio, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

9.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será efetuada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



9.3.1.2 A proponente será convocada para manifestação, previamente a uma eventual inabilitação.

9.3.2 Constatada a existência de sanção, a proponente será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

9.4 Atendidas as condições de participação, a habilitação da proponente será verificada e será habilitada àquela que atender todas as condições deste Aviso e seus anexos.

9.4.1 A documentação de habilitação será verificada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal, nos documentos por ele abrangidos, ou junto aos dados cadastrais de fornecedores registrados no Sistema de Gestão utilizado pelo Município de Araucária, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4.2 A proponente que não atender as condições deste Aviso e seus anexos será inabilitada, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) ou documentos válido(s).

9.5 A proponente enquadrada como microempreendedor individual, quando exigido no Aviso de Contratação Direta, estará (a) dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.6 Será inabilitada a proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.7 Na hipótese de a proponente não atender às exigências para a habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

9.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será habilitada.

9.9 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será devidamente instruído e encaminhado à Autoridade competente para autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133, de 2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10.2 A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, implica reconhecimento de que:



10.3.1 Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.3.2 A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos;

10.3.3 A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

10.4 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.4.1 Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar, previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

10.5 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante toda a vigência da contratação.

11. FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Ao participar da presente contratação direta – dispensa de licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometam em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 11.129, de 2022.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A proponente que cometer qualquer das infrações previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1 Advertência, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

12.1.2 Multa, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021; e

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV e § 5º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 Na aplicação das sanções, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, e arts. 210 a 212 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a



implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de infrações administrativas, atrasos injustificados, para compensar execução irregular ou inexecução, pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

12.4 A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as seguintes variações:

12.4.1 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 195 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, caberá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

12.4.2 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 196 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento).

12.4.3 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 197 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

12.5 Nos termos do art. 162 da Lei n.º 14.133, de 2021, será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.

12.6 O cálculo da multa será justificado, e levará em conta o disposto no subitem 12.2 do presente Aviso.

12.7 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a CONTRATADA.

12.7.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Araucária poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto desta contratação direta e aplicando as multas previstas no presente instrumento.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de contratação direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 39.132, de 2023.

13. PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO

13.1 Observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, o pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

13.1.1 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.1.2 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para nova apresentação.

13.1.3 Caso a CONTRATADA entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior.

13.3 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 14.133, de 2021.

13.4 O valor total máximo desta contratação direta é de R\$ 15.958,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta e oito reais), e correrá pelo orçamento de 2026 na seguinte dotação orçamentária:



ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
SMAG	3339039140000000000	1504

13.5 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do município e as alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser anexado aos autos do processo e comunicado à CONTRATADA.

14. RECURSOS

14.1 Os recursos atenderão ao contido no Art. 165 da Lei 14.133 de 2021.

14.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em até 10 (dez) minutos, contados da notificação da Comissão de Contratação, no sistema, sob pena de preclusão;

14.3 Os recursos e suas contrarrazões deverão ser encaminhados, no prazo legal, através de correio eletrônico à Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de Araucária, no endereço eletrônico: cpcontratacao.araucaria1@gmail.com.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

15.3 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Administração.

15.4 No caso de ausência de interessados (procedimento deserto), todas as propostas cadastradas restarem desclassificadas ou todos as proponentes restarem inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.4.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.4.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.4.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Comissão de Contratação da PMA, na respectiva notificação.



15.6 Caberá à proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, ou de sua desconexão.

15.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em relatório e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e em seu Termo de Referência.

15.11 A proponente não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta contratação direta - dispensa de licitação.

15.12 A proponente, ao participar do processo de contratação direta - dispensa de licitação ou ser contratada, fica ciente que apenas os documentos e informações exigidos por força da Lei e necessários ao procedimento serão solicitados, que podem conter dados pessoais e da pessoa jurídica.

15.12.1 Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto.

15.12.2 O processo de contratação direta - dispensa de licitação, os contratos celebrados e demais atos relacionados são integralmente divulgados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araucária, Compras.Gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.13 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação/inabilitação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

15.15 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.



15.16 Da sessão pública será divulgado relatório no sistema eletrônico.

15.17 Integram este Aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Relação de Documentos de Habilitação;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Araucária, 23 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:
JOAO PAULO
DRUSZCZ:00819653977

008.196.539-77
23/03/2026 14:37:39

JOÃO PAULO DRUSZCZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2026
COMPRAS.GOV N.º 7/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 35.906/2026
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

OBJETO: Locação de equipamentos esportivos e de lazer – Balão Cativo e Futebolha para a 34ª Feira do Peixe de Araucária, nos dias 1.º e 2 de abril de 2026.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

Item	Especificação	Quantidade total	Unidade de medida	Valor unitário proposto/R\$	Valor total proposto/R\$
Valor total da proposta/R\$					

Valor da Proposta: R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Informações Bancárias					
Banco:		Agência:		Conta-Corrente:	

A proponente DECLARA que está de acordo com as condições do Aviso de Contratação Direta – dispensa de licitação e seus anexos. Para fins do disposto no § 1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARA que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

A proponente DECLARA ainda que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 2021.

Araucária, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 19/2026
COMPRAS.GOV N.º 7/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 35.906/2026

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	IPM	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário/ R\$	Valor Total Estimado/R\$
1	251847	18236 - LOCACAO DE EQUIPAMENTO – ESPORTE – BALÃO CATIVO	HORA	3	4.319,32	12.958,00
2	251847	18236 - LOCACAO DE EQUIPAMENTO – ESPORTE – FUTBOLHA	DIÁRIA	2	1.500,00	3.000,00

OBS.: EM CASO DE EXISTÊNCIA DE DISCORDÂNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DESCRITAS NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NESTE AVISO.



2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento está organizando a 34ª da Feira do Peixe de Araucária, nos dias 1.º e 2 de abril de 2026, dias em que antecedem a Páscoa.

2.2 A locação de balão cativo e futebolha para a realização da Feira do Peixe Vivo justifica-se como uma estratégia de atração de público e de valorização do evento, especialmente no período que antecede a Semana Santa e a Páscoa, quando há tradicional aumento na procura e no consumo de pescado.

2.3 A presença dessas atividades tem como objetivo ampliar o alcance da feira junto à comunidade, despertando o interesse de moradores e visitantes por meio de atrações diferenciadas e de grande apelo visual e recreativo. O balão cativo, por exemplo, funciona como um elemento de destaque que pode ser visto à distância, impresso a logo do evento, contribuindo para a divulgação espontânea do evento e incentivando a participação da população.

2.4 Paralelamente, a atividade de futebolha oferece uma opção de lazer e entretenimento para crianças, jovens e adultos, tornando a feira um espaço mais atrativo para as famílias. Ao proporcionar um ambiente agradável e com opções recreativas, aumenta-se o tempo de permanência do público no local, o que favorece a circulação entre os estandes e, conseqüentemente, estimula a comercialização do peixe vivo e de outros produtos oferecidos pelos feirantes, artesãos, food trucks e ambulantes cadastrados.

2.5 Dessa forma, a contratação dessas atrações contribui diretamente para o fortalecimento da Feira do Peixe Vivo como evento comunitário e econômico, incentivando o consumo de pescado no período que antecede a Páscoa, gerando maior fluxo de visitantes e ampliando as oportunidades de venda para os produtores e comerciantes participantes. Além disso, promove um momento de convivência social e lazer para a população, agregando valor à programação do evento.

2.6 Os bens/serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do processo administrativo, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133, de 2021.

2.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 39.132, de 2023.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Balão Cativo:

3.1.1 Balão de ar quente próprio para voo cativo, operado com sistema de ancoragem ao solo por cordas ou cabos de segurança;

3.1.2 Capacidade mínima para 03 (três) a 05 (cinco) passageiros por subida, além do piloto responsável;

3.1.3 Cesto confeccionado em material resistente (vime ou material técnico equivalente), com estrutura reforçada e alças de segurança;



3.1.4 Envelope do balão fabricado em tecido técnico resistente ao calor (nylon ou poliéster aeronáutico);

3.1.5 Queimador a gás com cilindros adequados para garantir a operação durante todo o período contratado;

3.1.6 Sistema de ancoragem reforçada, incluindo cordas, cabos e pontos de fixação no solo para garantir a estabilidade do equipamento durante a operação;

3.1.7 Altura de elevação aproximada entre 20 e 30 metros, conforme condições climáticas e normas de segurança;

3.1.8 Operação realizada por piloto habilitado e equipe de apoio, responsáveis pela condução da atividade, embarque e desembarque dos participantes;

3.1.9 Cumprimento das normas de segurança vigentes, incluindo controle de acesso, orientação aos participantes e suspensão da atividade em caso de condições climáticas adversas (vento forte, chuva ou outras condições que comprometam a segurança);

3.1.10 Disponibilização de todos os equipamentos necessários para montagem, operação e desmontagem da estrutura.

3.2 Futebolha (Bubble Soccer):

3.2.1 Fornecimento de bolhas infláveis de PVC ou TPU de alta resistência, transparentes, apropriadas para uso recreativo;

3.2.2 Quantidade mínima de 12 (doze) bolhas infláveis para permitir a participação simultânea de jogadores;

3.2.3 Sistema de cintas e alças internas ajustáveis, garantindo a fixação segura do participante dentro da bolha;

3.2.4 Equipamentos com válvulas de enchimento e descompressão, permitindo inflagem e desinflagem rápidas;

3.2.5 Acompanhamento por monitores ou instrutores, responsáveis por orientar os participantes sobre o uso correto dos equipamentos e garantir a segurança durante as atividades;

3.2.6 Disponibilização de bomba elétrica ou soprador para inflagem das bolhas;

3.2.7 Área adequada para realização da atividade, podendo ser gramado, quadra ou espaço plano delimitado para recreação;

3.2.8 Realização de higienização básica dos equipamentos durante o uso, quando necessário;

3.2.9 Controle de tempo de participação para garantir o acesso do público de forma organizada e segura.



3.3 A empresa contratada deverá garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como assumir a responsabilidade pela montagem, operação, acompanhamento e desmontagem das atividades durante todo o período contratado.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

4.1 Documentos obrigatórios:

4.1.1 Autorização / registro do piloto de balão junto à ANAC

4.1.2 Licença ou certificado de piloto de balão livre

4.1.3 Seguro aeronáutico (responsabilidade civil)

4.1.4 Plano de operação do voo cativo (altura, área, meteorologia)

4.1.5 ART ou responsável técnico pelo equipamento (quando estrutura de solo estiver envolvida)

4.1.6 Laudo de manutenção do balão (inspeções periódicas)

4.2 Outros itens:

4.2.1 Extintor de incêndio

4.2.2 Check list de segurança

4.2.3 Equipe de apoio treinada.

5. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1 Parque Cachoeira, Rua Ceará, nº 120 - CEP: 83.701-147 – Cachoeira Araucária/PR.

6. DOS PRAZOS

6.1 O contrato vigorará pelo prazo de 7 (sete) dias corridos a partir de sua assinatura, devendo o serviço ser realizado durante o período de vigência do mesmo.

6.2 O prazo para entrega e montagem dos brinquedos será de, no mínimo, 02 (duas) horas antes do início da prestação do serviço que acontecerá a partir das 10h00 do dia **1.º de abril de 2026**

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1.1 Não se aplica um quadro pré-estabelecido com parcelas e percentuais fixos, pois o desembolso poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a execução dos serviços e a realização das competições, inviabilizando a formação de um cronograma fixo. Os pagamentos serão empenhados e liquidados somente após a realização dos eventos.

7.2 DO PARCELAMENTO DO OBJETO



7.2.1 O objeto da contratação não será parcelado em itens distintos em razão da natureza integrada dos serviços a serem prestados, que envolvem a locação, transporte, montagem, operação, acompanhamento técnico e desmontagem das atrações de balão cativo e futebolha durante a realização do evento.

7.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1 Designar um Representante Legal da empresa, com fins de representá-la técnica, administrativamente e com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência da presente licitação, o qual deverá deixar endereço, telefones (fixo e celular) com o Fiscal do Contrato;

7.3.2 Fazer-se presente através do seu representante legal no local da entrega dos objetos se necessário para a devida orientação à equipe executora, ou caso seja solicitado pela contratante;

7.3.3 Instruir seu Representante Legal quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas;

7.3.4 Corrigir prontamente, todos os vícios, falhas e defeitos do objeto desta dispensa de licitação, durante toda a vigência do respectivo contrato;

7.3.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o objeto;

7.3.6 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade;

7.3.7 Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a capacidade técnica operativa;

7.3.8 Disponibilizar todos os equipamentos conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

7.3.9 Garantir que os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação, higienizados e isentos de danos que possam comprometer a segurança dos usuários;

7.3.10 Realizar a montagem e desmontagem dos equipamento no local definido pela Prefeitura, garantindo a correta fixação e estabilidade dos equipamentos.

7.4 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.4.1 A contratação decorrente deste processo será gerida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, tendo como gestor da contratação a servidora Nicélia do Rocio Vaz Torres, matrícula nº 3730-2, telefone para contato: 3614-1400 R 2107, e-mail: naf.smag@araucaria.pr.gov.br e gestor substituto, o servidor Angela Maria Kolitzki, matrícula



17350-01, bem como fiscal a servidor Reginaldo Marcos de Jesus, matrícula 6658-01 e fiscal substituto, o servidor Gerson Alesandro Nascimento Gomes, matrícula nº 6701-1.

7.4.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega do objeto licitado e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento, devendo ser exercidos por um servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

7.4.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo licitante vencedor, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5 DO PAGAMENTO E ÍNDICE DE REAJUSTE

7.5.1 Observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, o pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

7.6 DAS SANÇÕES

7.6.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração, se dará nos termos na legislação Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 39.132/2023, precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e ampla defesa. As sanções aqui previstas não excluem a possibilidade de responsabilização cível ou criminal conforme a legislação aplicável:

7.6.1.1 Advertência formal, em caso de infrações leves e passíveis de correção imediata;

7.6.1.2 Multa proporcional à gravidade da infração e ao valor do contrato, aplicada por inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas;

7.6.2 As sanções aqui previstas não excluem a possibilidade de responsabilização cível ou criminal conforme a legislação aplicável.

7.7 SUBCONTRATAÇÃO

7.7.1 A contratada poderá subcontratar parte dos serviços previstos, exclusivamente nos casos em que se verificar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela contratante, de forma a garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços.

7.7.2 A subcontratação deverá ser previamente comunicada à contratante, acompanhada de documentação que comprove a qualificação técnica da empresa subcontratada, garantindo que esta possua capacidade para executar os serviços com a mesma qualidade exigida no contrato principal.

7.7.3 A contratada permanecerá **integralmente responsável** pela execução dos serviços, inclusive por quaisquer falhas, omissões ou prejuízos causados pela subcontratada, sem que isso gere qualquer vínculo contratual entre a contratante e a subcontratada.



7.7.4 A contratante reserva-se o direito de **reprovar ou revogar** a subcontratação caso verifique que a empresa subcontratada não atende aos requisitos técnicos e administrativos necessários para a adequada execução do contrato.

7.8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.8.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

7.8.2 Designar um representante, denominado Fiscal, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

7.8.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.8.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto adquirido, por intermédio do Fiscal, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do objeto;

7.8.5 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto, sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados no objeto da presente licitação;

7.8.6 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

7.8.7 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;

7.8.8 Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos objetos em desacordo com as preceituações constantes neste instrumento;

7.8.9 Disponibilizar o espaço adequado para a instalação dos brinquedos infláveis, garantindo que o local esteja devidamente preparado, limpo e nivelado para a montagem segura dos equipamentos;

7.8.10 Assegurar a disponibilidade de pontos de energia elétrica compatíveis com as necessidades dos equipamentos infláveis, conforme especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

7.8.11 Fornecer acesso e estrutura básica para a equipe da CONTRATADA, permitindo a execução dos serviços de montagem, desmontagem, operação e manutenção dos brinquedos;

7.8.12 Garantir que o local do evento esteja livre de obstruções ou interferências que possam comprometer a instalação e segurança dos brinquedos;

7.8.13 Definir e sinalizar os espaços destinados à instalação dos brinquedos, evitando áreas de risco ou locais de difícil acesso;



7.8.14 Disponibilizar agentes de segurança ou pessoal de apoio para controle do fluxo de público nos brinquedos, visando evitar superlotação e garantir o uso adequado dos equipamentos;

7.8.15 Coordenar a organização do evento, estabelecendo um cronograma de atividades e repassando à CONTRATADA as informações necessárias para a melhor execução do serviço;

7.8.16 Garantir a presença de equipes médicas ou de primeiros socorros durante a realização do evento, em conformidade com as normas de segurança;

7.8.17 Providenciar sinalização adequada no local do evento para orientar os participantes quanto à localização dos brinquedos e eventuais regras de uso;

7.8.18 Comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 horas quaisquer alterações logísticas que possam impactar a montagem, operação ou desmontagem dos brinquedos;

7.8.19 Integrar a locação dos brinquedos infláveis às demais estruturas e serviços do evento, garantindo sinergia com a programação geral e demais contratações;

7.8.20 Responsabilizar-se por demandas correlatas não abrangidas pela CONTRATADA, como fornecimento de água para hidratação dos participantes, banheiros químicos e áreas de descanso;

7.8.21 Disponibilizar suporte administrativo para coordenação entre as diversas equipes envolvidas no evento, minimizando conflitos operacionais;

7.8.22 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos estabelecidos no contrato, desde que todas as exigências contratuais tenham sido cumpridas e os serviços tenham sido devidamente prestados;

7.8.23 Realizar o acompanhamento da execução do contrato por meio de equipe técnica responsável, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com os requisitos especificados no ETP e no DFD;

7.8.24 Notificar a CONTRATADA formalmente em caso de descumprimento contratual, estabelecendo prazo para adequação ou aplicação das penalidades cabíveis;

7.8.25 Garantir a transparência do processo de contratação, disponibilizando informações aos órgãos de controle e à sociedade sempre que solicitado;

7.8.26 Divulgar informações sobre o evento e a disponibilidade dos brinquedos infláveis à população, garantindo ampla participação do público;

7.8.27 Disponibilizar canais de atendimento para receber e tratar eventuais reclamações ou sugestões da população sobre os brinquedos e serviços oferecidos;

7.8.28 Mediar eventuais conflitos entre os participantes do evento e a equipe da CONTRATADA, garantindo um ambiente harmonioso e seguro para todos os envolvidos.

7.9 DA GARANTIA CONTRATUAL



7.9.1 Não será exigido garantia contratual devido à baixa complexidade do objeto.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 É de responsabilidade da CONTRATADA, manter os dados cadastrais atualizados no SICAF, e junto à Prefeitura do Município de Araucária (PMA);

8.2 Os empenhos quando encaminhados através de correio eletrônico, serão remetidos ao endereço de *e-mail* cadastrado no sistema da Prefeitura do Município de Araucária, sendo que, para tal cadastro, será utilizado o endereço de *e-mail* registrado na proposta, cadastrado no SICAF ou outro informado pela requerente através de solicitação expressa ao setor de cadastro do Departamento de Licitações e Compras, mediante processo administrativo digital¹ ou, através de *e-mail*².

9. GERENCIADOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação decorrente deste processo será gerida pela **servidora NICÉLIA DO ROCIO VAZ TORRESXX da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**;

9.2 *E-mail* de contato do gestor: naf.smag@araucaria.pr.gov.br;

9.3 Telefone de contato do gestor: (41) 3614-1400 – Ramal 7530;

9.4 Formalizada a contratação, eventuais solicitações relativas à execução contratual, deverão ser solicitadas **diretamente ao gestor**, visto que tais demandas não serão analisadas ou decididas pelo Departamento de Licitações e Compras.



1 <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor>

2 compras@araucaria.pr.gov.br

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 . REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme Lei n.º 12.440, de 2011;

1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.5.1 Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto desta dispensa, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



1.2.6 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3 Qualificação econômico-financeira

1.3.1 Não há exigência.

1.4 Qualificação técnica

1.4.1 Não há exigência.

1.5 Comprovante da condição de ME/EPP

1.5.1 Para empresa que se enquadre na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para que possa usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006, deverá apresentar documento comprobatório, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.



ANEXO IV**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA
_____.

O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk, n.º, Paço Municipal Ignácio Kampa, CEP 83.702-080, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, nomeado(a) pelo Decreto nº _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Município nº _____, no dia ____ de _____ de _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1547/2005 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____/____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **35906/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada na Locação de equipamentos esportivos e de lazer – Balão Cativo e Futebolha, visando à oferta de atividades recreativas seguras, inclusivas e adequadas ao público do evento – 34ª Feira do Peixe Vivo de Araucária – PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSERV	OBJETO	QUANTIDADE GLOBAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO GLOBAL
01					
02					



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de , a contar da data de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante processo administrativo específico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

3.2.1 Funcionário como gestor(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX, e como substituto(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX.

3.2.2 Funcionário como fiscal o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX, e como substituto(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (xxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de _____ (Data da assinatura do mapa de preços).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



8.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimentos.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).



9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Na presente contratação não será solicitada garantia de execução, em razão do baixo valor da contratação e do curto período de execução.

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou de outros contratos firmados com o Contratado observado o disposto no art. 183 e seguintes do Decreto Municipal nº 39.132/23.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 199 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo de reconhecimento de dívida (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(Indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s))

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, c/c art. 153 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Araucária/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araucária, _____ de _____ de 2026.

XXXX

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXX
Ordenador(a) da Despesa

CONTRATADA
CNPJ/MF nº

